Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.795, DE 26 DE ABRIL DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.792, DE 19 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1.º - O inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - *Bares poderão funcionar até ás 20h, com atendimento presencial apenas na porta do estabelecimento, sendo obrigatório a colocação de fitas e/ou outro material destinado a impedir a entrada de clientes, bem como a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas na porta e imediações do estabelecimento;*

ART. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 26 de abril de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI
Responsável pelo Controle Interno